

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2021 – CSPP**

**Institui o Programa de Capacitação Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFJF (PCD-EBTT)**

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião virtual realizada no dia 23 de fevereiro de 2021

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Do programa e de seus objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Capacitação Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – PCD-EBTT –, que visa apoiar a realização de pós-doutorado por servidor docente da Carreira EBTT, lotado e em efetivo exercício no Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF.

§1º Entende-se como pós-doutorado os termos estágio pós-doutoral, pesquisador visitante, estágio sênior, ou quaisquer outros termos que indiquem uma modalidade de capacitação e atualização dos docentes após a titulação de doutorado, participando de atividades de pesquisa em centro de excelência nacional ou estrangeira.

§2º O apoio referido no *caput* se dará por meio de disponibilização de vaga(s) para contratação de professor(es) substituto(s) para substituição durante o período de afastamento para capacitação docente, viabilizando assim o pós-doutorado.

**Art. 2º.** São objetivos do PCD-EBTT:

I - Estimular e apoiar a capacitação do corpo docente da Carreira EBTT da UFJF, em nível de pós-doutorado;

II - Contribuir para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na instituição exercidas e/ou coordenadas por docentes da Carreira EBTT da UFJF;

III - Estimular o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* na UFJF, por meio da possibilidade de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) com expressiva participação de docentes do colégio de Aplicação João XXIII e alinhados com suas áreas de atuação e desenvolvimento no Colégio de Aplicação João XXIII.

**CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

---

IV - Promover o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* na UFJF, por meio da possibilidade de credenciamento futuro dos docentes da Carreira EBTT desta universidade em programas de pós-graduação já existentes;

V - Fomentar a pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão, produzida pelo corpo docente da Carreira EBTT da UFJF, inclusive em ações conjuntas entre docentes do Colégio de Aplicação João XXIII e docentes de outras unidades acadêmicas da UFJF e de outras instituições.

**CAPÍTULO II**

**Das regras de afastamento e do professor substituto**

**Art. 3º.** São parte integrante da presente resolução as regras de afastamento para pós-doutorado da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFJF, assim como toda a legislação federal que regulamente o tema.

**Art. 4º.** A Direção do Colégio de Aplicação João XXIII, com assessoria da Comissão Permanente de Pessoal Docente, poderá, desde que atendidas as demandas de substituições legalmente previstas, propor a oferta, por meio da publicação de edital, de vaga(s) de professor substituto para atendimento deste Programa de Capacitação Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – PCD-EBTT.

§1º O quantitativo de vagas proposto será definido pela PROGEPE, a partir da demanda da Direção do Colégio de Aplicação João XXIII, observando a disponibilidade do Banco de Professor Equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assim como a disponibilidade orçamentária.

§2º Na construção da proposta fundamentada, observados os limites do Banco, o Colégio de Aplicação com assessoria da Comissão Permanente de Pessoal Docente, em seu planejamento institucional deverá priorizar, sempre, o atendimento de demandas decorrentes de hipóteses de substituições previstas em normas do Governo Federal, bem como reservar valores para atendimento de demandas não previstas.

§3º Em hipótese alguma a proposta de quantitativo de vagas para atendimento deste programa poderá acarretar redução ou prejuízo para as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo Colégio de Aplicação João XXIII.

§4º O edital será submetido à análise e aprovação de comissão composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e pela Direção do Colégio de Aplicação João XXIII.

§5º O acompanhamento e fiscalização da execução deste programa será realizado pela Direção do Colégio de Aplicação João XXIII.

**Art. 5º.** A contratação de professor substituto no PCD-EBTT tem como finalidade reduzir os impactos do afastamento do docente permanente do Colégio de Aplicação João

**CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

XXIII da UFJF, nas atividades didático-pedagógicas dos demais docentes de seu departamento.

**Art. 6º.** No âmbito do PCD-EBTT, a vaga de professor substituto disponibilizada será destinada ao Departamento de lotação do docente afastado.

**Art. 7º.** O afastamento do professor efetivo no âmbito do PCD-EBTT está condicionado ao cumprimento dos procedimentos e normas vigentes, bem como à aprovação pelos órgãos institucionais competentes.

**Art. 8º.** Compete ao respectivo Departamento verificar, de forma prévia, junto aos órgãos competentes da PROGEPE as normas, procedimentos e prazos vigentes quanto à abertura de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto.

**Art. 9º.** O prazo máximo para afastamento de pós-doutorado observará o disposto legal, conforme previsto no Art.21 do Decreto nº 9991/2019, sendo de 12 meses.

**Art. 10.** Tendo em vista a importância de contatos interinstitucionais, formação de parcerias e participação de redes de pesquisa, o Edital será aberto em primeira chamada para candidaturas em Instituições de Ensino Superior distintas da UFJF e não sendo preenchidas as vagas, em segunda chamada, na qual se admitirá também candidaturas para a realização de pós-doutorado na UFJF.

**Art. 11.** Os critérios de seleção, pontuação e desempate dos candidatos serão definidos internamente no Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF, observando:

I - Pertinência das atividades a serem desenvolvidas no pós-doutorado com a docência na Carreira EBTT, as áreas de atuação e o departamento de lotação do docente, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF e o Projeto Político Pedagógico do Colégio de Aplicação João XXIII;

II - Avaliações de desempenho individual do docente;

III - Tempo de efetivo exercício na UFJF como docente da Carreira EBTT.

**Art. 12.** Dentre outros a serem estabelecidos nos instrumentos normativos, constituem requisitos mínimos para participação no PCD-EBTT:

I - Para a realização do primeiro pós-doutorado no Brasil, o Programa de Pós-Graduação (PPG) de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito Capes 5 (cinco) e para os subsequentes será exigido conceito Capes 6 (seis).

II – Para a realização de pós-doutorado o docente deverá apresentar comprovante de aceite da instituição de destino;

III – O docente solicitante do aval deverá ter vínculo com a UFJF em regime de Dedicção Exclusiva.

**Art. 13.** Na execução do PCD-EBTT, observadas as disposições normativas vigentes, serão priorizadas as seguintes situações:

I - Afastamento de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que tenha realizado curso de pós-graduação *stricto sensu* sem substituto;

II - Afastamento de docente que ainda não tenha realizado pós-doutorado; secundariamente, ao que está em seu segundo pós-doutorado; e assim sucessivamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das obrigações e da contrapartida do docente contemplado pelo programa**

**Art. 14.** O docente contemplado pelo PCD-EBTT deverá apresentar ao departamento, até dois meses após seu efetivo retorno à instituição, relatório das atividades realizadas, contendo:

I - descrição de plano de difusão da experiência acadêmica por meio de conferência (s), seminário(s) e/ou congênere(s), para divulgação dos resultados obtidos, garantindo, no mínimo, a realização/participação de um evento público nas dependências do Colégio de Aplicação João XXIII e/ou do *campus* da UFJF e projetos de aplicação vinculados ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

II - estabelecimento ou não de parceria(s) e/ou convênio(s) com a(s) instituição(ões) de destino, nacional(is) ou estrangeira(s);

III - comprovantes de todos os trabalhos publicados ou aceitos para publicação em periódicos científicos, e apresentados em eventos científicos, assim como todas as demais produções, produtos e/ou processos oriundos da experiência obtida em virtude da contemplação pelo PCD-EBTT.

§1º Procedimentos para formalização de parcerias acadêmicas com instituições externas deverão ser realizados com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e com a Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no caso da participação de instituições estrangeiras.

§2º O relatório apresentado deverá ser homologado pelo departamento, até a segunda reunião ordinária após sua entrega pelo docente contemplado.

§3º O docente contemplado que não apresentar seu plano de difusão acadêmica de que trata o inciso I deste artigo e/ou não cumpri-lo sem apresentação de justificativa à direção do Colégio de Aplicação João XXIII será impedido de submeter nova proposta de pós-doutorado.

### **CAPÍTULO IV**


#### **Das disposições finais**

**Art. 15 .**O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução poderá implicar sanções administrativas e/ou demais sanções legais vigentes.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2021.

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Ribeiro de Oliveira  
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa  
Presidente CSPP